

DECRETO N.º 1807, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

“Homologa, regulamenta, institui e implanta a Norma Interna n.º 13, de 05 de Setembro de 2016, elaborada pelo sistema de controle interno no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e pelo Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município e em acordo com a Lei Municipal n.º 1483, de 14 de Maio de 2014.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica homologada, regulamentada e implantada a Norma Interna n.º 13, de 05 de Setembro de 2016, que estabelece os procedimentos adotados quanto às Sindicâncias e Processos Disciplinares, definidos na Lei Complementar Municipal n.º 056/2011, nos Artigos 167 à 197.

Art. 2º - A norma interna que trata este Decreto deverão ser distribuídas concomitantemente com os mesmos.

Art. 3º - As normas internas elaboradas futuramente, seguirão o rito de homologação, regulamentação, instituição e implantação, através de Decreto, fazendo-se acompanhar os mesmos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 21 de Setembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

NORMA INTERNA Nº 13/2016

ASSUNTO: SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR **SETORES**
ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO.

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Estabelecer os procedimentos a serem adotados quanto às Sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares, assim definidos na Lei Complementar Municipal nº 056/2011 nos art. 167 a 197;
- 1.2) Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

- 2.1) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata solicitando, através de protocolo ou memorando, a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- 2.2) As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:
 - 2.2.1) Sindicância Investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;
 - 2.2.2) Sindicância Disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
 - 2.2.3) Processo Administrativo Disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.
- 2.3) Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento, sem prejuízo da remuneração.

3) DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA:

- 3.1) A Sindicância Investigatória será cometida à comissão de três servidores efetivos e estáveis, podendo estes ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório;
- 3.2) A comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito;
- 3.3) Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, se houver;
- 3.4) Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias;
- 3.5) A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
 - 3.5.1) Arquivamento do processo;
 - 3.5.2) Instauração de Sindicância Disciplinar;
 - 3.5.3) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
- 3.6) Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo a comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis;
- 3.7) De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos do item 3.5.

4) DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR:

- 4.1) A Sindicância Disciplinar será cometida à comissão de 03 (três) servidores efetivos e estáveis, podendo estes ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório;
- 4.2) A comissão efetuará, simplificada, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão processante, com justificação do motivo;
- 4.3) Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução;
- 4.4) O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de dois dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três);
- 4.5) Concluída a instrução o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias;
- 4.6) Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito;
- 4.7) A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
- 4.7.1) Pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
- 4.7.2) Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- 4.7.3) Pelo arquivamento da sindicância.
- 4.8) Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 10 (dez) dias úteis;
- 4.9) De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos do item 4.7.

5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

- 5.1) O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será conduzido por comissão de 03 (três) servidores efetivos e estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente;
- 5.2) A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros;
- 5.3) A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição;
- 5.4) O PAD será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;
- 5.5) Quando o PAD resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução;
- 5.6.) Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público, e remeterá cópia dos autos, independente da imediata instauração do PAD;
- 5.7) O prazo para a conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração;
- 5.8) As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;
- 5.9) Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a atuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado;

- 5.10) A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à audiência inicial, e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos;
- 5.10.1) Caso o indiciado de recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de no mínimo, 02 (duas) testemunhas;
- 5.10.2) Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento;
- 5.10.3) Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias;
- 5.10.4) Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento após as providências descritas, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um servidor para atuar em sua defesa, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.
- 5.11) O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa;
- 5.12) Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 03 (três) dias, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);
- 5.13) Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 06 (seis) dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles;
- 5.14) O indiciado ou seu advogado terão vestido do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo;
- 5.15) A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
- 5.16) O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo às medidas que julgar conveniente;
- 5.16.1) O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente;
- 5.16.2) Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
- 5.17) As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos;
- 5.18) Se à testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição;
- 5.19) O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito á testemunha trazê-lo por escrito;
- 5.19.1) As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador;
- 5.19.2) Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
- 5.20) Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado;
- 5.21) Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo;
- 5.21.1) O prazo de defesa será comum e de 15 (quinze) dias se forem 02 (dois) ou mais os indiciados.

5.22) Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal;

5.22.1) O processo será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa;

5.22.2) A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

5.23) Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:

5.23.1) Dentro de 05 (cinco) dias:

5.23.1.1) Pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo a partir do retorno ou recebimento dos autos;

5.23.1.2) Encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência.

5.23.2) Julgará o processo dentro de 10 (dez) dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando a sua decisão se concluir diferentemente do proposto;

5.23.3) Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Norma Interna.

5.24) As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade;

5.25) O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada;

5.25.1) Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

6) DA REVISÃO DO PROCESSO:

6.1) A revisão do PAD poderá ser requerida a qualquer tempo quando:

6.1.1) A decisão for contrária ao texto da lei ou a evidência dos autos;

6.1.2) A decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

6.1.3) Forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

6.2) O processo de revisão será realizado por comissão, designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo, e correrá em apenso aos autos do processo originário;

6.3) As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de 10 (dez) dias;

6.4) Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, reestabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão;

6.5) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1) As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, protocoladas junto a Prefeitura Municipal;

7.2) Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada;

7.3) Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

ASSIS FONTANA
Controle Interno

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal